



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43 / 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 934/94, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, COM RELAÇÃO À HIGIENE DOS TERRENOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 38 da Lei nº 934, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 *omissis*

[...]

II – Ter o mato roçado, sempre que a altura deste ultrapassar 30 cm, sendo vedada a queimada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de maio de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

Julio Bernardino N
VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

A legislação municipal define a obrigação de serem mantidos os terrenos limpos para evitar problemas de saúde e segurança pública, estipulando que os proprietários devem evitar que o mato cresça de forma a causar prejuízos aos vizinhos ou à saúde pública. Atualmente, em Rio Pomba a lei tolera que o mato nos terrenos atinja 1 metro de altura, ou seja, algo muito exagerado.

A intenção desta proposição é corrigir uma possível inadequação à realidade quando da elaboração do código de posturas, pois uma das maiores reclamações que recebemos da população – não sem razão – é sobre o mato alto nos terrenos.

Caberá à administração municipal aplicar a lei.

Julio Bernardino N
VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

